

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO (CEDUC)

Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004

E-mail: ceduc@mpba.mp.br / Tel.: 3103-0385

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020

ASSUNTO: Participação dos Membros do Ministério Público em Comitês Municipais para planejamento de ações referentes à retomada das aulas presenciais nas escolas das redes pública e privada de ensino.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação - CEDUC, no desempenho de suas funções e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, com base na **Recomendação nº 002/2020 – GPGJ**, partindo da declaração de Emergência de Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde – OMS, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, classificando-o como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada, reclamando, assim, o exame do Ministério Público, **resolve emitir a presente Informação Técnica** acerca das eventuais solicitações para participação dos Membros do Ministério Público em Comitês Municipais para planejamento de ações referentes à retomada das aulas presenciais nas escolas das redes pública e privada de ensino.

De início, cumpre lembrar que a **independência funcional** é um dos princípios institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127, §1º, da Constituição Federal, e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), sendo assegurada, ainda, ao *Parquet* a sua **autonomia funcional** (art. 127, §2º, da Magna Carta).

Bem assim, compete recordar que as funções institucionais do Ministério Público também decorrem do texto da Lei Maior (art. 129, incisos I a IX), sendo vedada a sua extensão por normas infraconstitucionais.

Outrossim, cabe salientar que, para integrarem órgãos colegiados afetos as suas respectivas áreas de atuação, os Membros do Ministério Público precisam ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea c, da sobredita Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Nesse viés, merece destaque a Portaria nº 566/2020, da lavra da Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento de suas atividades, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir à sociedade o acesso aos seus serviços neste período emergencial, **e autoriza os Membros do Ministério Público, mantidas as suas atribuições finalísticas, a participarem de comitês interinstitucionais de ações para enfrentamento do novo coronavírus, na qualidade de negociadores, eximindo-se de manifestação deliberativa (art. 1º, §1º, da Portaria nº 566/2020).**

Digna de nota também é a participação, como membro, do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, no Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA)¹, cuja designação também decorreu de ato do Procurador-Geral de Justiça.

Impende mencionar, ainda, o Comitê Estadual de Transparência das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus, órgão colegiado de monitoramento, instituído através do Decreto nº 19.682, de 07 de maio de 2020, para o acompanhamento e a fiscalização das ações necessárias à prevenção, ao controle e ao tratamento da COVID-19, doença causada pelo coronavírus, **que apresenta, em sua composição, 02 (dois) representantes do Ministério**

1 Disponível em: http://www.feeba.uneb.br/?page_id=27

Público do Estado da Bahia.

Ocorre que a participação desses Representantes Ministeriais no aludido Comitê é **limitada à busca pela transparência das informações acerca das contratações e aquisições públicas, sendo ressalvada a possível ação fiscalizatória e de controle independente dos órgãos de execução da Instituição (art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 19.682/2020).**

Percebe-se, portanto, que, além de permitida, é salutar a participação de Membros do Ministério Público em Comitês, estaduais ou municipais, afetos as suas respectivas áreas de atuação.

Nesse sentido, o FEE-BA aprovou e publicou o documento intitulado “REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO NA BAHIA: pela superação das desigualdades educacionais”², no qual foram elencadas ações prévias ao retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e privadas do Estado, **dentre as quais a instituição de Comitê Intersetorial Estadual de Educação, Saúde e Assistência Social, contando com a participação do CEDUC e de outras entidades.**

Com efeito, a participação do Ministério Público nesses órgãos colegiados é de suma importância e se faz necessária, sobretudo neste momento bastante delicado e tormentoso pelo qual o país atravessa, em que a pandemia de Covid-19 trouxe reflexos nefastos à educação, afetando, em larga escala, o processo de ensino-aprendizagem nas escolas públicas e da rede privada de ensino.

Vale frisar, contudo, que a participação do Representante Ministerial nos sobreditos Comitês deve se restringir ao fornecimento de contribuições relativas ao seu desiderato, como, por exemplo, participar do debate acerca de questões inerentes à educação, como o reinício das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas, fazendo as ponderações que entender pertinentes,

² Disponível em: <http://apub.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Reorganizacao-do-Ano-Letivo-na-Bahia.pdf>

tomar conhecimento dos encaminhamentos realizados pelo órgão colegiado, dentre outras ações, **devendo se abster de exercer funções deliberativas (adotar, aprovar ou referendar quaisquer medidas) e sendo-lhe defeso exercer função consultiva (art. 129, inciso IX, da Constituição Federal)**, a fim de manter incólume a sua independência e autonomia funcionais.

Registre-se, nesse passo, que a aludida independência funcional dos Membros do Ministério Público é uma garantia da própria sociedade, de modo que a limitada participação do *Parquet* nesses órgãos colegiados preserva a sua atribuição constitucional de exercer o controle de legalidade dos atos de gestão.

Ante o exposto, esta Coordenação vem sugerir, sem caráter vinculativo, aos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que, caso seja solicitada a sua participação em Comitê Municipal para planejamento de ações referentes à retomada das aulas presenciais nas escolas das redes pública e privada de ensino, **manifestem o interesse em participar do aludido Comitê, informando que, nas reuniões, sua participação se dará como fiscal da lei/ordem jurídica, oferecendo eventuais contribuições para o seu desiderato, ressaltando, contudo, que se absterá, em tais ocasiões, de exercer funções deliberativas (adotar, aprovar ou referendar quaisquer medidas) e consultiva (art. 129, inciso IX, da Constituição Federal).**

Por derradeiro, disponibiliza-se, em anexo, o documento do FEE-BA, o Guia da UNCME, os Pareceres nº 05/2020 e 11/2020 do Conselho Nacional de Educação, a Informação Técnica nº 05/2020 do CEDUC e a Orientação Técnica nº 07/2020 do CEDUC, documentos que fazem referência aos protocolos de retorno das aulas presenciais, a fim de subsidiar a atuação do Órgão Ministerial.

No mais, entre Centro de Apoio coloca-se à disposição para outras formas de auxílio que se fizerem reclamadas.

Salvador/BA, 21 de setembro de 2020.



Adalvo Nunes Dourado Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CEDUC